



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1693

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Errata	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Retificação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos
CNPJ 45.160.173/0001-05
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro
Telefone: (17) 3445-1970
Site: www.americodecampos.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1693

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.437/2.022.
08 DE DEZEMBRO DE 2.023.

OBJETO: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Américo de Campos para o exercício de 2024".

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Américo de Campos para o exercício de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal da Administração Direta e dos Fundos Especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais.

Art. 2º. O Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Especiais para o exercício de 2024, discriminado nos Anexos desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 42.479.837,00** (quarenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais).

Art. 3º. A receita da Administração Direta e dos Fundos Especiais, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		40.835.906,95
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.674.614,06	
RECEITA PATRIMONIAL	222.136,12	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.103.365,78	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.042.363,66	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	76.985,81	
DEDUÇÕES DA RECEITA		-5.386.262,65
FUNDEB	-5.386.262,65	
RECEITAS DE CAPITAL		2.850.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.850.000,00	
TOTAL RECEITA PREVISTA		42.479.837,00

Art. 4º. A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição institucional:

01.01	PROCESSO LEGISLATIVO	373.000,00
01.02	SECRETARIA DA CÂMARA	838.112,00
02.40	DEPARTAMENTO DE GOVERNO	588.600,00
02.41	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA	4.334.984,76
02.42	DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	67.600,00
02.43	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	9.513.152,94
02.44	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.488.251,00
02.45	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	4.268.635,27
02.46	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.823.698,84
02.47	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	500.706,80
02.48	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER	99.700,00
02.49	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	3.876.856,84
	TOTAL GERAL	38.773.298,45

Art. 5º. A despesa da Administração Direta e dos

Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição funcional:

01	LEGISLATIVA	1.211.112,00
04	ADMINISTRAÇÃO	2.550.550,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	74.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.823.698,84
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	134.400,00
10	SÁUDE	9.513.152,94
11	TRABALHO	350.000,00
12	EDUCAÇÃO	11.358.651,00
13	CULTURA	1.129.600,00
15	URBANISMO	3.994.524,53
17	SANEAMENTO	3.876.856,84
18	GESTÃO AMBIENTAL	209.656,80
20	AGRICULTURA	291.050,00
26	TRANSPORTE	274.110,74
27	DESPORTO E LAZER	99.700,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.091.922,21
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	790.312,55
	TOTAL GERAL	38.773.298,45

Art. 6º. A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição econômica:

DESPESAS CORRENTES		34.175.596,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.268.093,11	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.897.503,79	
DESPESAS DE CAPITAL		3.807.389,00
INVESTIMENTOS	3.467.389,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	340.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		790.312,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	417.673,85	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (EMENDA IMPOSITIVA)	372.638,70	
TOTAL GERAL		38.773.298,45

Art. 7º. Fica o poder executivo autorizado a abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

Art. 8º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como do Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
30 de Novembro de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1693

Página 3 de 16

LEI Nº. 2.438/2.022. 08 DE DEZEMBRO DE 2.023.

OBJETO: *Dispõe sobre a alteração dos Anexos do PPA - Plano Plurianual do Município de Américo de Campos, quadriênio 2022 a 2025, na forma que especifica.*

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal nº 2.233, de 09/12/2021 (Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2022 a 2025), da Administração Direta (Poder Executivo) e do Poder Legislativo Municipal, integrantes desta Lei, a seguir identificados:

- Anexo I - Evolução da Receita;
- Anexo II - Recursos Disponíveis;
- Anexo III - Relação de Programas;
- Anexo IV - Programas, Metas e Ações;
- Anexo V - Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Art. 2º - As alterações dos Anexos descritos no artigo 1º, desta Lei, decorrem da adequação e compatibilidade com a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
08 de dezembro de 2.023.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

LEI Nº. 2.439/2.022. 08 DE DEZEMBRO DE 2.023.

OBJETO: *Dispõe sobre a alteração dos Anexos do PPA - Plano Plurianual do Município de Américo de Campos, quadriênio 2022 a 2025, na forma que especifica.*

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele

sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal nº 2.233, de 09/12/2021 (Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2022 a 2025), da Administração Direta (Poder Executivo) e do Poder Legislativo Municipal, integrantes desta Lei, a seguir identificados:

- Anexo I - Evolução da Receita;
- Anexo II - Recursos Disponíveis;
- Anexo III - Relação de Programas;
- Anexo IV - Programas, Metas e Ações;
- Anexo V - Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Art. 2º - As alterações dos Anexos descritos no artigo 1º, desta Lei, decorrem da adequação e compatibilidade com a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
08 de dezembro de 2.023.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

LEI Nº. 2.440/2.022. 08 DE DEZEMBRO DE 2.023.

OBJETO: "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Américo de Campos, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acolhimento só ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1693

Página 4 de 16

origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e ainda, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Art. 2º - O Serviço será vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social do Município de Américo de Campos, tendo como parceiros:

a) - Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Tanabi;

b) - Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Tanabi;

c) - Conselho Tutelar de Américo de Campos;

d) - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Américo de Campos;

e) - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

f) Departamento Municipal de Educação e Cultura;

g) Departamento Municipal de Saúde;

A) - Tendo como objetivos:

a) Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;

b) Possibilitar o seu direito a convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

c) Oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário. Fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa;

d) Contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar (retorno à família de origem ou adoção), seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

e) Proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, através de subsídio financeiro mensal à guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A colocação em família acolhedora se dará através da modalidade de guarda provisória e é de competência do Poder Judiciário.

Art. 3º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos do Município de Américo de Campos, e também em casos excepcionais de jovens entre 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos, conforme as normas do art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º - Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de

grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

§ 2º - O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no caso equipe técnica do Órgão Gestor de Assistência Social;

Art. 4º - A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

a) Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

b) Acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

c) Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

d) Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível;

e) Prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, primando pela provisoriedade do acolhimento;

f) Prioridade do acolhimento em família acolhedora no município e ou comarca;

g) O acolhimento em família acolhedora não ocorrerá no município de residência da criança e ou adolescente, quando em situações de riscos de vida.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO, CRITÉRIOS, CADASTRO/INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMILIAS ACOLHEDORAS

Art. 5º - Famílias Acolhedoras, são famílias voluntárias da comunidade que são selecionadas, capacitadas, cadastradas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para oferecer e garantir cuidados individualizados em ambiente familiar e afetivo para crianças e adolescentes que estão afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101) devido à diversos fatores que impossibilitou temporariamente a família de origem a cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 6º - São critérios para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

a) Possuir maioria legal, sem restrição de sexo e estado civil;

b) Não estar em processo de habilitação ou habilitado no sistema nacional de adoção, conforme Art. 34, § 3º, do ECA;

c) Concordância de todos os membros da família que residem no domicílio;

d) Residir no município; (alterado pela Emenda nº. 14/2023).

e) Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e cuidado as crianças e adolescentes e ter anuência de todos os membros da família;

f) Não ter antecedentes criminais e não estar respondendo a processo judicial criminal;

g) Não ter comprometimento psiquiátrico e/ou dependência de substâncias psicoativas “ regra para todos os residentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1693

Página 5 de 16

no domicílio”;

h) Possuir disponibilidade para participar do processo de formação e das atividades do Serviço da família acolhedora;

i) Ter habitação que garanta condições dignas de segurança; e

j) Disponibilidade para atender os compromissos necessários aos cuidados com a criança e adolescentes como: levar e buscar na escola, visitas ao médico e outros profissionais, atividades extracurriculares, reuniões escolares, entre outros.

Art. 7º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada no Departamento Municipal de Assistência Social e será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

a) Carteira de identidade RG (rg ocultado) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

b) Certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável; III - comprovante de residência;

c) Certidão negativa de antecedentes criminais e auto declaração informando que não está respondendo a nenhum processo criminal;

d) Firmar declaração de desinteresse em adoção de todos os membros maiores de idade que residem no domicílio;

e) Residir no município no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial favorável ou não à inclusão da família no Serviço.

§ 1º - Durante o processo de avaliação serão observadas junto aos interessados a participar do serviço, características como:

a) Disponibilidade afetiva e emocional;

b) Padrão saudável das relações de apego e desapego;

c) Relações familiares e comunitárias;

d) Rotina familiar;

e) Não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;

f) Espaço e condições gerais da residência;

g) Motivação para a função;

h) Aptidão para o cuidado e proteção com crianças e adolescentes;

i) Capacidade de lidar com separação;

j) Flexibilidade;

k) Tolerância;

l) Pró-atividade.

§ 2º - Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora indicará, outrossim, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher, possibilitando durante o

processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

§ 3º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço.

§ 4º - Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito para revogar o Termo de Adesão.

Art. 9º - A família poderá ser desligada do Serviço:

a) Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no Art. 6º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

b) Por solicitação por escrito da própria família;

c) Por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 10. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

§ 1º - A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória das mesmas e contará com temas relacionados a:

a) Operacionalização jurídico administrativa do Serviço e particularidades do mesmo;

b) Direitos da criança e do adolescente;

c) Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

d) Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade);

e) Brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc;

f) Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;

g) Práticas educativas, como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;

h) Políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

i) Papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem.

§ 2º - A preparação das famílias será feita através de:

a) Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

b) Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;

c) Participação em cursos e eventos de formação e também para novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1693

Página 6 de 16

EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11. Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Serviço.

§ 1º - Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as preferências definidas na ocasião do cadastramento (idade, sexo, receptividade para grupo de irmãos, etc).

§ 2º - A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, podendo estender-se até 06 (seis) meses e, em casos excepcionais, poderá haver acolhimento mais prolongado de até dezoito (18) meses se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pelo Poder Judiciário, com a avaliação da Equipe Técnica.

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial.

§ 4º - A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher.

Art. 12. As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

- a) Exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;
- b) Seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso da mesma na dinâmica familiar;
- c) Fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;
- d) Participar dos encontros sistemáticos de preparação, formação e acompanhamento das famílias acolhedoras;
- e) Ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);
- f) Guardar sigilo das informações repassada sobre a criança/adolescente;
- g) Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;
- h) Nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 13. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º - O acompanhamento acontecerá através de:

- a) Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- b) Atendimento interdisciplinar;
- c) Presença das famílias com a criança e do adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço do FA.

§ 3º - Nos casos em que a família já estiver sendo acompanhada por algum outro programa social, o trabalho será realizado em parceria.

§ 4º - Ocorrerão encontros entre as crianças/adolescentes com a família acolhedora ou a família de origem, os quais serão acompanhados pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e serão realizados em espaço físico neutro, com frequência definidos entre a equipe técnica do serviço e demais envolvidos.

§ 5º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 6º - Sempre que for solicitada pelo Juiz ou Promotor da Infância e Juventude a Equipe Técnica realizará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

§ 7º - Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades (Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude) sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à família de origem ou família extensa.

§ 8º - Envio de ofício ao Poder Judiciário comunicando quando houver desligamento da família de origem do Programa.

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.

Art. 15. A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de uma preparação gradativa e adequada da família acolhedora e da criança/adolescente acolhida para os encaminhamentos pertinentes à situação; retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- a) A Equipe Técnica fará o acompanhamento da criança ou do adolescente após a reintegração à família de origem, pelo prazo mínimo de seis (06) meses ou pelo tempo necessário, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;
- b) A equipe técnica fará a articulação entre a Rede Intersetorial para a Proteção Especial Básica do Município;
- c) Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1693

Página 7 de 16

avaliada esta necessidade;

d) Orientação e supervisão do processo de visitação entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente (família de origem ou substituta).

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário em parceria com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO

Art. 16. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por Equipe Técnica exclusiva em consonância com a NOB-RH/SUAS e Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. A equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora poderá ser compartilhada entre os serviços dos municípios da região, através de convênio/consórcio autorizado por Lei municipal e ou, Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil através de chamamento público.

§ 1º - 01 coordenador será profissional de nível superior, com vínculo efetivo de trabalho, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 17 de 2011, preferencialmente com experiência em serviços de acolhimento.

§ 2º - 01 dupla de profissionais: 1 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e até 15 famílias de origem dos usuários nesta modalidade, com carga horária mínima de 30/h semanais e com disponibilidade de sistema de plantão.

§ 3º - Em nenhuma hipótese a Equipe de Família Acolhedora poderá ser compartilhada com profissionais que compõem equipes de referência de outros serviços, entre eles: CRAS, CREAS, Casa de Acolhimento, Casas de Passagem, entre outros.

§ 4º - Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço.

§ 5º - Uma equipe de apoio, conforme a Resolução do CNAS n. 09, de 15 de abril de 2014, como recepcionista, auxiliar administrativo, motorista, auxílio de limpeza, segurança, entre outros, conforme a necessidade.

§ 6º - A contratação de equipe técnica passará obrigatoriamente por processo de avaliação realizado por provas objetivas, entrevistas, análise de curriculum, comprovação de títulos na área de criança e adolescentes.

Art. 17. A Equipe Técnica tem por finalidade:

- Coordenar e executar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- Dar suporte, quando necessário, às famílias acolhedoras após a saída da criança e do adolescente;
- Inserir e acompanhar a criança/adolescente junto à rede

de serviços (saúde, educação, cursos, atividades esportivas e culturais);

f) Dar parecer atestando a perfeita aplicação dos recursos, devendo este servir como prestação de contas, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 18. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de seus parceiros, contará com um Grupo de Trabalho, assim constituído:

a) 02 (dois) representantes da política de Assistência Social, sendo 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e um (01) técnico do Órgão Gestor ou Congêneres;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

§ 1º - A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será assim constituída:

a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - (CMDCA).

§ 2º - O grupo de trabalho é gerenciado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 19. O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

a) Investir esforços na efetivação do Serviço, na sua estruturação humana e financeira;

b) Organizar encontros, cursos e eventos de formação;

c) Auxiliar no recrutamento de famílias acolhedoras;

d) Recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, redução e mesmo a extinção do Serviço, apresentando suas razões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º - O Grupo de Trabalho se reunirá trimestralmente, em data e horário a ser definido pelos integrantes, constando em ata os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Serviço.

§ 2º - O representante da política de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do serviço e pelo repasse dos subsídios e prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 3º - O Grupo de Trabalho será nomeado por ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a implantação do serviço, fazendo-se a composição do mesmo de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme Art. 18.

Art. 20. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

Capacitação para Equipe Técnica e preparação e formação das famílias acolhedoras;

Espaço físico para as reuniões e para atendimentos pelos técnicos do serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

Veículo e motorista disponibilizado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e ou parceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os municípios parceiros garantirão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1693

Página 8 de 16

espaço físico (sala) sigilosa, quando do atendimento do Serviço Família Acolhedora.

CAPÍTULO V DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 21. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social Américo de Campos, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 22. As famílias cadastradas no Serviço, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídios financeiros, por criança ou adolescente em acolhimento, nos termos a seguir:

- a) No acolhimento superior a 01 (um) mês, a Família Acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;
- b) Caso a criança ou adolescente possua alguma necessidade especial, como situações de deficiência física ou mental, doenças graves, dependência química, entre outras,, devidamente comprovado com laudo médico, terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do subsídio fornecido;
- c) Nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base 01 (um) salário mínimo mensal;
- d) O subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento;
- e) A família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;
- f) A família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 1º - As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

§ 2º - Quando a criança e o adolescente forem reintegrados à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à família subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, pelo período de até 03 (três) meses, sendo que os profissionais da Equipe Técnica de Serviço da Família Acolhedora farão a avaliação quanto à necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro.

§ 3º - A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado por declaração emitida pela

Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O processo de avaliação do Serviço será realizado pelo Grupo de Trabalho nas reuniões trimestrais, onde serão avaliados o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a viabilidade de continuidade do Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da avaliação realizada pelo Grupo de Trabalho, o Serviço será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

Art. 24. A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual, pelo Serviço de Família Acolhedora.

Art. 25. As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela Equipe Técnica responsável pelo Serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Juizado e Promotoria da Infância e Juventude.

Art. 26. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 27. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar da residência com a criança e adolescente acolhido, sem a prévia comunicação e autorização da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.

Art. 28. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 29. Fica o Município de Américo de Campos autorizado a celebrar convênios/consórcios/parcerias com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e técnicos da Assistência Social.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Américo de Campos, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL
008.244.0110.2050 - Manutenção dos Serviços Assistenciais e Sociais
3.0.00.00.00.0 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.0 - APLICACOES DIRETAS
10000 - Recursos Ordinários

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1693

Página 9 de 16

revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.904 de 28 de abril de 2.015 em sua integralidade.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
08 de dezembro de 2.023.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

LEI Nº. 2.441/2.022.

08 DE DEZEMBRO DE 2.023.

OBJETO: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS, O "DIA DO NASCITURO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Américo de Campos, o "Dia do Nascituro" a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o evento de que trata o "caput" poderão ser realizados seminários, palestras e demais atividades alusivas à data nas escolas e nas demais entidades estabelecidas em Américo de Campos.

Art. 2º. As Escolas da rede pública do Município serão incentivadas a abordar, junto aos seus alunos o tema "O Direito do Nascituro à Vida" em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá também incentivar a Escola da rede pública estadual a desenvolver as atividades citadas no "caput".

Art. 3º. Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades não governamentais e sem fins lucrativos que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 4º. O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
08 de dezembro de 2.023.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023 - PROCESSO Nº 102/2023.

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O SETOR DA SAÚDE.

FICA EXCLUÍDO O ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- CÂMERA DE RÉ;
- PARTIDA START;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1693

Página 10 de 16

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Retificação



Prefeitura Municipal de Américo de Campos

Av. Fortunato Ruza, 270 – Centro – CEP: 15.550-000- Fone: (17)34451970– CNPJ: 45.160.173/0001-05

- HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E TÍTULOS – Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 01/2023.

A Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP, coordenada pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo de Provas e Títulos, nomeada através da Portaria nº 10.266, de 13 de novembro de 2023, torna público o resultado da **homologação das inscrições e pontuação referente aos títulos** para o **Processo Seletivo de Provas e Títulos n.º 01/2023**, realizada no período de 24 a 30 de novembro 2023.

Nº inscrição	NOME DO INSCRITO	CPF	PEB-I / II APOIO INCLUSÃO	PONTUAÇÃO TÍTULOS
01	Marcelo Violin Chaboli	169.700.968-90	Mat/ Pedagogia Física/Química Ed. Física	13,573
02	Joice Mara Ferreira Carlos	368.249.128-75	Mat/ Pedagogia Física-correlata	6,172
03	Tatiane Romano Salgado Carolino	318.593.078-92	PEB-I	1,300
03-A	Tatiane Romano Salgado Carolino	318.593.078-92	PEB-I- inclusão	1,300
03-B	Tatiane Romano Salgado Carolino	318.593.078-92	Pedagogia	1,300
03-C	Tatiane Romano Salgado Carolino	318.593.078-92	PEB-II- inclusão	1,300
04	Aniely Rodrigues da Costa	458.065.488-99	PEB-I	zero
05	Aniely Rodrigues da Costa	458.065.488-99	Pedagogia	zero
06	Marta Cristina Baioni Garcia	202.776.418-61	PEB-I	7,509
06-A	Marta Cristina Baioni Garcia	202.776.418-61	PEB-I- inclusão	7,509
07	Marta Cristina Baioni Garcia	202.776.418-61	Pedagogia	3,500
07-A	Marta Cristina Baioni Garcia	202.776.418-61	PEB-II- inclusão	3,500
08	Letícia Gomes Santana	386.388.458-20	PEB-I	1,200
09	Letícia Gomes Santana	386.388.458-20	Quím /Pedagogia Física- correlata Mat - correlata	2,479
10	Maria Eduarda de Souza Thomaz	475.297.128-37	PEB-I	1,817
10-A	Maria Eduarda de Souza Thomaz	475.297.128-37	PEB-I- inclusão	1,817
11	Rui Lucatte Gonçalves	042.894.356-02	História/Pedagogia Geo- correlata	9,725
11-A	Rui Lucatte Gonçalves	042.894.356-02	PEB-II- inclusão	9,725
12	Valéria de Souza Bernardo da Silva	349.062.878-08	PEB-I	3,100
12-A	Valéria de Souza Bernardo da Silva	349.062.878-08	PEB-I- inclusão	3,100
13	Valéria de Souza Bernardo da Silva	349.062.878-08	Pedagogia/ Arte Ed. Física	3,374
13-A	Valéria de Souza Bernardo da Silva	349.062.878-08	PEB-II - inclusão	3,374
14	Lilian de Oliveira Santos	350.042.758-82	PEB-I	2,500
14-A	Lilian de Oliveira Santos	350.042.758-82	PEB-I- inclusão	2,500

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1693

Página 11 de 16



Prefeitura Municipal de Américo de Campos

Av. Fortunato Ruza, 270 – Centro – CEP: 15.550-000- Fone: (17)34451970– CNPJ: 45.160.173/0001-05

Nº inscrição	NOME DO INSCRITO	CPF	PEB-I / II INCLUSÃO	PONTUAÇÃO TÍTULOS
14-B	Lilian de Oliveira Santos	350.042.758-82	Pedagogia	2,500
14-C	Lilian de Oliveira Santos	350.042.758-82	PEB-II - inclusão	2,500
15	Naiara Balbino do Monte Zuqueto	408.760.738-1	PEB-I	1,829
16	Jessica Barbosa dos Santos	408.233.928-05	PEB-I	0,200
17	Dalila de Moura Oliveira	364.210.898-95	PEB-I	Zero
18	Regiani Cristina Saraiva	277.506.258-01	Língua Port./Inglês Pedagogia	7,886
18-A	Regiani Cristina Saraiva	277.506.258-01	PEB-II - inclusão	7,886
19	Carla Andressa Inamorato	418.259.098-81	História	4,215
20	Jéssica da Silva Santos	395.892.298-83	PEB-I	5,859
21	Jéssica da Silva Santos	395.892.298-83	Pedagogia	1,700
22	Felipe Gonçalves Padovani	455.891.538-16	PEB-I	2,500
22-A	Felipe Gonçalves Padovani	455.891.538-16	Língua Port./Inglês Pedagogia/Geografia	2,592
23	Pâmella Carvalho Fernandes	461.085.848-74	PEB-I	2,000
23-A	Pâmella Carvalho Fernandes	461.085.848-74	PEB-I- inclusão	2,000
24	Pâmella Carvalho Fernandes	461.085.848-74	Pedagogia	2,515
24-A	Pâmella Carvalho Fernandes	461.085.848-74	PEB-II- inclusão	2,515
25	Angela Yukari Fujihara	419.494.978-10	PEB-I	1,400
25-A	Angela Yukari Fujihara	419.494.978-10	PEB-I- inclusão	1,400
26	Pedro Lucca Silveira	579.850.208-29	PEB-I	1,500
26-A	Pedro Lucca Silveira	579.850.208-29	PEB-I- inclusão	1,500
27	Taiza de Souza Dias	424.170.738-62	PEB-I	7,110
27-A	Taiza de Souza Dias	424.170.738-62	Pedagogia Ciências/Biologia	3,655
28	Gislaine Carina Moreira Oliveira	359.424.948-43	PEB-I	6,779
28-A	Gislaine Carina Moreira Oliveira	359.424.948-43	PEB-I- inclusão	6,779
28-B	Gislaine Carina Moreira Oliveira	359.424.948-43	Pedagogia	3,347
28-C	Gislaine Carina Moreira Oliveira	359.424.948-43	PEB-II- inclusão	3,347
29	Solange Blandina Justino	076.480.918-01	PEB-I	2,072
29-A	Solange Blandina Justino	076.480.918-01	PEB-I- inclusão	2,072
29-B	Solange Blandina Justino	076.480.918-01	Pedagogia	2,238
29-C	Solange Blandina Justino	076.480.918-01	PEB-II- inclusão	2,238
30	Cícera Venceslau dos Santos Ferraz	287.292.198-25	PEB-I	6,955
30-A	Cícera Venceslau dos Santos Ferraz	287.292.198-25	Pedagogia	3,821
31	Eliane Regina Sasso	352.620.138-21	PEB-I	9,083
32	Eliane Regina Sasso	352.620.138-21	Matemática	6,499
33	Maria Heloiza Vieira Diniz	493.315.218-71	PEB-I	1,500
33-A	Maria Heloiza Vieira Diniz	493.315.218-71	PEB-I- inclusão	1,500
34	Mariana Eduarda Cornélio Perini	487.152.468-09	PEB-I	1,500
34-A	Mariana Eduarda Cornélio Perini	487.152.468-09	PEB-I- inclusão	1,500
35	Rosangela Ap. Biozotto Fernandes	215.189.198-47	PEB-I	4,826
35-A	Rosangela Ap. Biozotto Fernandes	215.189.198-47	Pedagogia	0,200
36	Kethelen Alves do Nascimento	489.533.278-06	PEB-I	1,836
36-A	Kethelen Alves do Nascimento	489.533.278-06	PEB-I- inclusão	1,836
37	Maisa Cristina Fonseca	426.434.548-04	PEB-I	2,936

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1693

Página 12 de 16



Prefeitura Municipal de Américo de Campos

Av. Fortunato Ruza, 270 – Centro – CEP: 15.550-000- Fone: (17)34451970– CNPJ: 45.160.173/0001-05

Nº inscrição	NOME DO INSCRITO	CPF	PEB-I / II INCLUSÃO	PONTUAÇÃO TÍTULOS
37-A	Maisa Cristina Fonseca	426.434.548-04	PEB-I- inclusão	2,936
38	Luana Lucindo dos Santos	414.868.958-67	PEB-I	1,092
38-A	Luana Lucindo dos Santos	414.868.958-67	PEB-I- inclusão	1,092
39	Luana Lucindo dos Santos	414.868.958-67	Pedagogia	1,000
39-A	Luana Lucindo dos Santos	414.868.958-67	PEB-II- inclusão	1,000
40	Ricardo Antonio Assufe	435.225.258-17	Líng. Portuguesa Espanhol/Pedagogia	4,040
41	Claudinéia Lemos da Silva Alonso	124.912.368-26	PEB-I	4,526
42	Claudinéia Lemos da Silva Alonso	124.912.368-26	Pedagogia	2,716
43	Jaqueline Aparecida Mendonça Luís	430.295.108-75	PEB-I	4,464
44	Priscilla de Fátima Fernandes Giovani	337.112.308-14	PEB-I	0,767
45	Priscilla de Fátima Fernandes Giovani	337.112.308-14	Pedagogia Arte Filosofia-aluna	1,853
46	Rafael de Matos Bombonato	395.324.068-40	PEB-I	3,500
47	Rafael de Matos Bombonato	395.324.068-40	Educação Física Pedagogia Biologia -correlata	7,497
48	Jéssica Fernanda Gutierrez Lucas	372.132.068-93	História	1,103
49	Milena Aparecida Oliveira V. Samartino	461.651.138-18	PEB-I	4,194
49-A	Milena Aparecida Oliveira V. Samartino	461.651.138-18	PEB-I- inclusão	4,194
50	Milena Aparecida Oliveira V. Samartino	461.651.138-18	Pedagogia/Matem.	3,850
50-A	Milena Aparecida Oliveira V. Samartino	461.651.138-18	PEB-II- inclusão	3,850
51	Cristiane Carvalho Martins Fernandes	307.359.608-95	Pedagogia Ed. Física Geo/História	4,531
51-A	Cristiane Carvalho Martins Fernandes	307.359.608-95	PEB-II- inclusão	4,531
51-B	Cristiane Carvalho Martins Fernandes	307.359.608-95	PEB - I - Inclusão	3,500
52	Aline Mendonça Luís	457.944.878-28	PEB-I	1,573
53	Edna Mara do Prado Rodrigues	274.598.958-81	PEB-I	2,058
53-A	Edna Mara do Prado Rodrigues	274.598.958-81	PEB-I- inclusão	2,058
54	Edna Mara do Prado Rodrigues	274.598.958-81	Pedagogia	2,000
54-A	Edna Mara do Prado Rodrigues	274.598.958-81	PEB-II- inclusão	2,000
55	Jéssica Cristina Innamorato de Andrade	456.180.228-26	PEB-I	1,745
55-A	Jéssica Cristina Innamorato de Andrade	456.180.228-26	Pedagogia	1,000
56	Natália Perpétua Demarchi	353.754.028-07	PEB-I	5,033
56-A	Natália Perpétua Demarchi	353.754.028-07	PEB-I- inclusão	5,033
57	Natália Perpétua Demarchi	353.754.028-07	Educação Física	4,116
57-A	Natália Perpétua Demarchi	353.754.028-07	PEB-II- inclusão	4,116
58	Jennifer Gomes da Silva	520.134.238-88	PEB-I	1,350
59	Izabella Bussolin Nabarro	473.214.458-60	PEB-I	zero
60	Izabella Bussolin Nabarro	473.214.458-60	Pedagogia	0,153
61	Larissa Casteleti	528.913.548-00	PEB-I	1,500
61-A	Larissa Casteleti	528.913.548-00	PEB-I- inclusão	1,500
62	Geize Aniele Alves dos Santos	508.648.148-10	PEB-I	1,500
62-A	Geize Aniele Alves dos Santos	508.648.148-10	PEB-I- inclusão	1,500

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1693

Página 13 de 16



Prefeitura Municipal de Américo de Campos

Av. Fortunato Ruza, 270 – Centro – CEP: 15.550-000- Fone: (17)34451970– CNPJ: 45.160.173/0001-05

63	Wemilly Estevão Ribeiro	508.299.158-26	PEB-I	1,500
Nº inscrição	NOME DO INSCRITO	CPF	PEB-I / II INCLUSÃO	PONTUAÇÃO TÍTULOS
63-A	Wemilly Estevão Ribeiro	508.299.158-26	PEB-I- inclusão	1,500
64	Letícia Carolina dos Santos Del Mouro	488.170.678-06	PEB-I- inclusão	1,275
64-A	Letícia Carolina dos Santos Del Mouro	488.170.678-06	PEB-I	1,275
65	Beatriz Trindade Ferres	492.965.128-08	PEB-I	1,500
65-A	Beatriz Trindade Ferres	492.965.128-08	PEB-I- inclusão	1,500
66	Leonardo Giraldi da Silva	501.156.388-06	PEB-I	1,000
67	Jamili Gabrieli Formagi dos Santos	444.102.088-02	PEB-I	0,800
68	Cinara Maria Piacenti	109.547.108-27	Pedagogia Ciências/ Biologia	zero
69	Eric de Menezes Basso	422.022.818-78	Língua Portuguesa Espanhol	1,271
70	Jessica Rodrigues da Costa Venceslau	451.943.748-28	PEB-I	zero
71	Jaqueline Biliatto de Souza	337.406.888-07	PEB-I	6,658
71-A	Jaqueline Biliatto de Souza	337.406.888-07	PEB-I- inclusão	6,658
72	Thaís Borges Jorge	430.819.768-63	Língua Portuguesa Inglês	0,792
73	Luana Borges Jorge	458.481.218-77	História Arte	0,500
73-A	Luana Borges Jorge	458.481.218-77	PEB-II- inclusão	0,500
74	Juliana Miron Vani	383.056.048-61	Ciências Biologia	4,841
75	Jaqueline Biliatto de Souza	337.406.888-07	Pedagogia	3,627
75-A	Jaqueline Biliatto de Souza	337.406.888-07	PEB-II- inclusão	3,627
76	Elaine Cristina Jorge Candeu	290.569.398-31	PEB-I	11,488
77	Michelly de Oliveira Peixoto	473.730.978-80	PEB-I	1,608
78	Elaine Cristina Jorge Candeu	290.569.398-31	Pedagogia	3,817
79	Julia Beatriz Giacheto Barbieri	421.679.698-21	PEB-I	1,000
80	Keila Jessica de Campos	408.281.478-76	PEB-I	2,000
80-A	Keila Jessica de Campos	408.281.478-76	Pedagogia	2,000
81	Julia Beatriz Giacheto Barbieri	421.679.698-21	Pedag/Sociologia Matemática Filosofia- correlata História-correlata	1,573
82	Natã Augusto Magalhães	459.421.418-51	Líng. Portuguesa Espanhol	0,400
83	Mariana da Silva Reis	490.430.618-08	Líng. Portuguesa Espanhol	0,500
84	Aline dos Santos Vergílio	473.155.938-37	PEB-I	0,592
84-A	Aline dos Santos Vergílio	473.155.938-37	PEB-I- inclusão	0,592
85	Emerson Vieira da Silva	402.659.648-65	PEB-I	1,813

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1693

Página 14 de 16



Prefeitura Municipal de Américo de Campos

Av. Fortunato Ruza, 270 – Centro – CEP: 15.550-000- Fone: (17)34451970– CNPJ: 45.160.173/0001-05

85-A	Emerson Vieira da Silva	402.659.648-65	PEB-I- inclusão	1,813
Nº inscrição	NOME DO INSCRITO	CPF	PEB-I / II INCLUSÃO	PONTUAÇÃO TÍTULOS
86	Amanayara Dias Rodrigues Negrão	438.196.278-80	PEB-I	2,958
86-A	Amanayara Dias Rodrigues Negrão	438.196.278-80	PEB-I- inclusão	2,958
87	Gabriela Caroline Casteleti	445.295.078-74	Sociologia Matemática-aluna Física-correlata Mat-correlata	0,245
88	Vilene Maria dos Santos	372.196.588-42	PEB-I	1,427
89	Vilene Maria dos Santos	372.196.588-42	Pedagogia Artes	1,431
90	Marco Antônio Miguel da Silva Caluz	458.002.468-07	Educação Física	0,300
91	Amanda da Silva de Cinque	455.129.748-82	PEB-I	1,200
92	Lizandra Regina Sachi	121.705.218-60	PEB-I	0,844
93	Amanda da Silva de Cinque	455.129.748-82	Pedagogia	1,847
94	Aparecida de Fátima da Silva	389.612.688-13	PEB-I	3,772
94-A	Aparecida de Fátima da Silva	389.612.688-13	PEB-I- inclusão	3,772
95	Camila Lemos da Silva Souza Freitas	410.549.098-22	PEB-I	0,002
95-A	Camila Lemos da Silva Souza Freitas	410.549.098-22	Pedagogia	0,009
96	Valéria Cristina Borges	212.808.508-09	Geografia	2,441
97	Silvana de Souza Alves	123.820.228-41	Pedagogia	9,359
97-A	Silvana de Souza Alves	123.820.228-41	PEB-II- inclusão	9,359
97-B	Silvana de Souza Alves	123.820.228-41	Educação Especial	9,359
98	Débora Santos Miranda Cardoso	418.508.458-75	PEB-I	zero
98-A	Débora Santos Miranda Cardoso	418.508.458-75	Pedagogia	zero
99	Suéli de Fátima Croque dos Santos	383.453.938-45	Matemática	zero
100	Fabiana Cristina da Silva	315.622.098-17	Pedagogia História	3,000
101	Fabiana Cristina da Silva	315.622.098-17	PEB-I	8,366
102	Maraiza Ralio da Silva	426.668.088-07	PEB-I	1,110
103	Fabiana Aparecida Paiva Cunha	334.085.048-81	PEB-I	3,135
104	Fabiana Aparecida Paiva Cunha	334.085.048-81	Pedagogia Arte	2,776
105	Maraiza Olímpio	309.332.728-80	PEB-I	1,300
105-A	Maraiza Olímpio	309.332.728-80	PEB-I- inclusão	1,300
106	Maraiza Olímpio	309.332.728-80	Pedagogia Filosofia História Líng. Port- aluna Socio-correlata Líng. Port-correlata	1,603
106-A	Maraiza Olímpio	309.332.728-80	PEB-II- inclusão	1,603
107	Sarah Fernandes Pereira	408.120.828-00	Matemática Líng. Portuguesa	3,765
108	Adriel dos Santos Fernandes	468.006.348-32	PEB-I	zero
109	Adriel dos Santos Fernandes	468.006.348-32	História	zero

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1693

Página 15 de 16



Prefeitura Municipal de Américo de Campos

Av. Fortunato Ruza, 270 – Centro – CEP: 15.550-000- Fone: (17)34451970– CNPJ: 45.160.173/0001-05

Nº Inscrição	NOME DO INSCRITO	CPF	Geo- correlata PEB-I / II INCLUSÃO	PONTUAÇÃO TÍTULOS
112	João Eduardo Gutierres Assufe	458.323.978-51	Educação Física	zero
113	Ana Paula Gutierres Lucas	320.438.128-58	Geografia Filosofia-correlata	3,177
114	Katiane Elizia Cianfa	222.871.008-70	Pedagogia Arte	4,340
115	Katiane Elizia Cianfa	222.871.008-70	PEB-I	7,698
116	Maria Caroline Feltrin Rozales Gomes	426.723.638-03	PEB-I	3,715
117	Vanda Roberta Sanches	418.259.088-00	Pedagogia	2,211
117-A	Vanda Roberta Sanches	418.259.088-00	PEB-II- inclusão	2,211
117 - B	Vanda Roberta Sanches	418.259.088-00	PEBI - Inclusão	2,402
117 - C	Vanda Roberta Sanches	418.259.088-00	PEBI	2,402
118	Susan Maria da Silva Motta	400.491.888-01	PEB-I	0,500
118-A	Susan Maria da Silva Motta	400.491.888-01	PEB-I- inclusão	0,500
119	Susan Maria da Silva Motta	400.491.888-01	Pedagogia	0,500
119-A	Susan Maria da Silva Motta	400.491.888-01	PEB-II- inclusão	0,500
120	Jean Roberto de Souza	395.264.438-29	Pedagogia Matemática	0,900
121	Jean Roberto de Souza	395.264.438-29	PEB-I	0,500
122	Ana Maria Guerreiro	397.971.168-40	PEB-I	0,100

6

HOMOLOGAÇÃO- CANDIDATOS PcDs

Nº Inscrição	NOME DO INSCRITO	CPF	PEB-I / II INCLUSÃO	PONTUAÇÃO TÍTULOS
110	Juliana Ralio	223.140.188-69	PEB-I	zero
111	Juliana Ralio	223.140.188-69	Pedagogia	zero

Américo de Campos, São Paulo- Brasil.
Sexta-feira, ao 01 dia de dezembro de 2023.

Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo de Provas e Títulos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1693

Página 16 de 16



Prefeitura Municipal de Américo de Campos

Av. Fortunato Ruza, 270 – Centro – CEP: 15.550-000- Fone: (17)34451970– CNPJ: 45.160.173/0001-05

RETIFICAÇÃO 01 – PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS – 2023

A comissão organizadora referente ao Processo Seletivo Nº 01/2023, faz as retificações de acordo com recursos impetrados pelos candidatos.

Documentos norteadores: Inscrições realizadas no Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Inscrição 22/22 A: Leia-se: Felipe Gonçalves Padovani.

22	Felipe Gonçalves Padovani	455.891.538-16	PEB-I	2,500
22-A	Felipe Gonçalves Padovani	455.891.538-16	Língua Port./Inglês Pedag/Geo- aluno	2,592

Inscrição 22 A: Leia-se Geografia (licenciado)

22-A	Felipe Gonçalves Padovani	455.891.538-16	Língua Port./Inglês Pedagogia/Geografia	2,592
------	---------------------------	----------------	--	-------

7

Inscrição 32: Leia-se 6,499.

32	Eliane Regina Sasso	352.620.138-21	Matemática	6,499
----	---------------------	----------------	------------	-------

Cristiane Carvalho Martins Fernandes: acrescenta-se inscrição 51 -B: PEB I Inclusão

51-B	Cristiane Carvalho Martins Fernandes	307.359.608-95	PEB - I - Inclusão	3,500
------	--------------------------------------	----------------	--------------------	-------

Inscrições: 71/71 A: Leia-se: 6,658

71	Jaqueline Biliatto de Souza	337.406.888-07	PEB-I	6,658
71-A	Jaqueline Biliatto de Souza	337.406.888-07	PEBI- inclusão	6,658

Vanda Roberta Sanches: Acrescenta-se inscrição 117 B: PEB I Inclusão/117 – C: PEB I

117 – B	Vanda Roberta Sanches	418.259.088-00	PEBI - Inclusão	2,402
117 - C	Vanda Roberta Sanches	418.259.088-00	PEBI	2,402

Inscrições 12/12 A: Leia-se 3,100 referente a Pontuação/Títulos

12	Valéria de Souza Bernardo da Silva	349.062.878-08	PEB-I	3,100
12-A	Valéria de Souza Bernardo da Silva	349.062.878-08	PEB-I- inclusão	3,100